



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ORAL

Assegurar a estabilidade dos preços dos produtos e proteger os legítimos direitos e interesses dos consumidores

Os preços dos produtos têm implicações directas nas despesas correntes da população. Devido ao impacto contínuo da epidemia, a recuperação económica, especialmente, tem sido lenta, o aumento dos preços dos produtos vai agravar a pressão da maioria das famílias, e o aumento irracional dos preços vai mesmo prejudicar os legítimos direitos e interesses dos consumidores.

Segundo os dados dos Serviços de Estatística e Censos, em Março deste ano, o Índice de Preços no Consumidor Geral cresceu 1,07% em termos anuais, devido essencialmente ao aumento dos preços das refeições adquiridas fora de casa e da gasolina e da electricidade [1]. É de salientar que o preço dos produtos petrolíferos tem implicações directas com os custos operacionais de muitas micro, pequenas e médias empresas, e afecta as despesas diárias da população. A economia está fraca, e se os preços continuarem altos, os encargos vão ser mais pesados para a sociedade.

Mais, há dias, foram recebidas queixas da população sobre alguns lojistas que, depois de o Governo ter anunciado a nova ronda do plano de consumo electrónico, querem aumentar os preços. Se isto é verdade, podemos dizer que se trata duma medida que produz um efeito negativo. A população receia que os preços ainda aumentem mais após a implementação da medida, aumentando a pressão do dia-a-



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

dia da população. O aumento contínuo e irracional dos preços dos produtos afecta a reputação dos comerciantes e contraria a intenção original do plano de consumo electrónico, afectando os respectivos resultados. As autoridades devem fiscalizar de perto o aumento dos preços dos produtos, protegendo os direitos e interesses dos consumidores.

É de salientar que a Lei de protecção dos direitos e interesses do consumidor entrou em vigor no dia 1 de Janeiro e, se houver situações de oscilação acentuada dos preços dos bens ou se estes forem injustificadamente elevados, a Administração pode clarificar, nos termos da lei, o custo dos bens e a razoabilidade dos seus preços. Há muitas vezes a questionar os preços dos produtos, e se as autoridades continuam nas etapas da comunicação com o sector, dos apelos e da recolha de informações, é evidente que os serviços competentes não têm concretizado as suas funções, nem os direitos e interesses da população são protegidos nos termos da lei.

Pelo exposto, interpelo sobre o seguinte:

1. A nova ronda do plano de consumo electrónico ainda não começou, mas, segundo sabemos, alguns lojistas já têm a intenção de aumentar os preços. O Governo tem conhecimento da situação e vai acompanhá-la e investigá-la? Para além dos meios limitados, ou seja, a comunicação com o sector, os apelos e a recolha de informações, as autoridades dispõem de outras medidas mais concretas e eficazes, para assegurar que o lançamento do plano de consumo electrónico não vai conduzir ao aumento irracional dos preços?



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

2. Quanto ao facto de os preços dos produtos petrolíferos continuarem elevados, o Governo tem salientado várias vezes, nas respostas às interpelações dos Deputados, que, para elevar a transparência dos preços no mercado dos combustíveis, tem publicado, através de vários meios, incluindo no “Posto de Informações de Preços de Macau” e na sua página electrónica, informações sobre os preços de combustíveis de 5 marcas para veículos, para os consumidores consultarem e fazem comparações, permitindo-lhes assim fazer a escolha apropriada às suas necessidades [2]. Lamentavelmente, apesar da divulgação dos preços, os efeitos da referida medida são bastaste limitados, uma vez que em 4 das 5 marcas os preços são regularmente iguais. As autoridades consideram que este fenómeno de preços combinados é razoável? Dispõem de outras medidas mais concretas e eficazes para regulamentar a situação e promover a concorrência, a fim de melhor proteger os direitos e interesses do público?
3. Nos termos da lei dos consumidores, quando os preços dos bens ou serviços se encontrem em situações de oscilação acentuada ou injustificadamente elevados, o Conselho de Consumidores pode proceder à investigação e estudo sobre a formação dos preços e à recolha das informações actuais, objectivas e completas; e antes de efectuar a recolha das informações, o Conselho deve ouvir as opiniões dos organismos consultivos públicos no âmbito da protecção dos direitos e interesses do consumidor [3]. No final do ano passado, as autoridades afirmaram que estavam a acelerar a revisão da lei orgânica do CC, que abrange a separação das actuais funções consultivas e a criação de um novo organismo público de carácter consultivo para a



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

protecção dos direitos e interesses do consumidor [4]. Este trabalho ainda não está concluído, afectando-se o poder de fiscalização do Governo nos termos da lei e os legítimos direitos e interesses dos consumidores. A lei dos consumidores já entrou em vigor há meses, mas o referido trabalho ainda não está feito. As autoridades vão dar conta do porquê e da respectiva calendarização? Além disso, após a conclusão do referido trabalho, vão avançar de imediato com o mecanismo de investigação sobre os preços dos produtos petrolíferos?

Dados de referência:

[1] Direcção dos Serviços de Estatística e Censos da RAEM: Índice de Preços no Consumidor (IPC), Março de 2022, https://www.dsec.gov.mo/getAttachment/61b62570-d88c-45be-b765-a3b2dc5d0064/P_IPC_FR_2022_M03.aspx

[2] Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China: Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado Lei Leong Wong (Conselho de Consumidores), <https://www.al.gov.mo/uploads/attachment/2022-02/90126620dc48161147.pdf>

[3] N.os 1 e 4 do artigo 20.º da Lei n.º 9/2021 (Lei de protecção dos direitos e interesses dos consumidores)

[4] Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China: Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado Lam U Tou (Conselho de Consumidores), <https://www.al.gov.mo/uploads/attachment/2022-02/159896216ef01d4723.pdf>

28 de Abril de 2022

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Lei Leong Wong